

Ato n.º 84 de 22 de Setembro de 1933

Estabelece o
horário para as
barbearias

O Doutor Amintas Maciel, Prefeito Municipal de Brechin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4.666 de 9 de Setembro de 1930, etc.

Considerando que os proprietários de barbearias e oficiais, respectivos, dirigiram a esta Prefeitura um requerimento onde solicitam um horário especial para os mesmos estabelecimentos;

Considerando ser insuficiente o numero de barbearias, nesta Vila, o que obriga seus patrões e empregados a trabalhar até adiantadas horas da noite, principalmente nos sábados, que segundo alegam os requerentes, trabalham até meia noite, ficando por isso, tanto patrões como empregados, privados de comparecer a diversas noturnas, como sejam, teatro, cinema, bailes, etc;

Considerando, por fim, em virtude do que argumentaram em

em seu requerimento, os interesses acima referidos, que as barbearias devem fechar nos dias úteis as 12 horas, reabrindo as 13, fechando-se novamente as 20 horas, com excepção de sábado, cujo trabalho deve prolongar-se até as 21 horas, e que aos domingos lhes seja permitido trabalhar até as 11 horas.

Resolve:

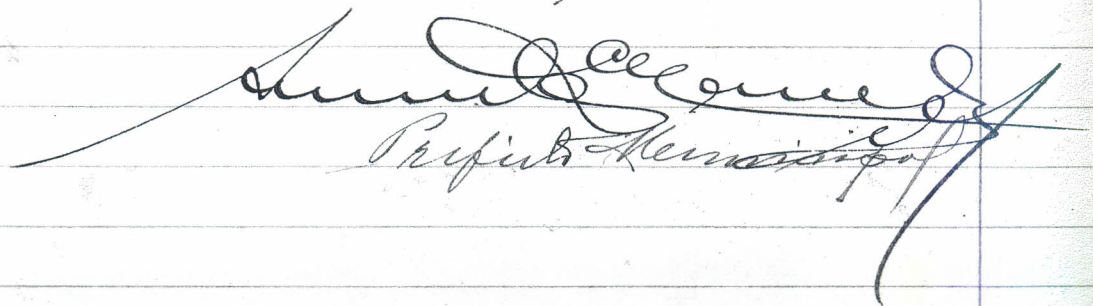
Art.º 1.º — Mandar que a partir de 1.º de Outubro próximo, as barbearias, todos os dias úteis, com excepção de sábado, cerrem suas portas as 12 horas, reabrindo-as as 13, e fechando-as as 20.

Art.º 2.º — Aos sábados o trabalho prolongar-se-á até as 21 horas e nos domingos, terá permissão para trabalhar pela manhã, até 11 horas.

Art.º 3.º — Aquelle que não cumprir com as disposições acima contidas, ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$000) e de duzentos mil réis (200\$000) na reincidência.

Registre-se, publique-se e communique-se.

Prefeitura Municipal de Curitiba, em Boa Vista, 22 de Setembro de 1933


Prefeito Municipal